



Prefeitura Municipal de Farol



LEI Nº. 546/2010

DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO , PREFEITA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 55, IV E V, DA LEI ORGÂNICA LOCAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI Nº 546/2010

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, NO MUNICÍPIO DE FAROL E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Antidrogas - COMAD de Farol que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das



Prefeitura Municipal de Farol



instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar como esforço municipal.

§ 2º – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas– SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde,



Prefeitura Municipal de Farol



informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. – São objetivos do COMAD:

- I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º – O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CODEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



Prefeitura Municipal de Farol



Art. 3º – A composição do Conselho Municipal Antidrogas – CONAD far-se-á mediante a representação de membros das Secretarias Municipais e entidades da Sociedade local totalizando ONZE (11) Conselheiros, dispostos da seguinte forma:

01. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
02. UM REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR LOCAL;
03. UM REPRESENTANTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR LOCAL;
04. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
05. UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;
06. UM REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;
07. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL;
08. DOIS REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS LOCAIS;
09. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA FAZENDA.



Prefeitura Municipal de Farol



10. UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

§ 1º – Cada Conselheiro Titular terá um Suplente respectivo

§ 2º – Os Conselheiros e suplentes, cujas nomeações serão feitas pelo Prefeito do Município, após a indicação da entidade que os compõem, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, para um mandato de igual período.

§ 3º – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º – O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência, eleita entre seus pares;

III – Secretária Executiva; e

IV – Comitê – REMAD.



Prefeitura Municipal de Farol



Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, bem como, através de doações e repasses das ONG's, comerciantes, ou outras instituições, mediante aprovação em reunião do COMAD e pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundos que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município, em recursos suplementares e por doações ou outras repasses, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

§ 2.º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3.º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.



Prefeitura Municipal de Farol



Art. 6º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público .

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º – O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º – O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Semiguem, 17 de dezembro de 2010

DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO

Prefeita